



**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

**Assunto: Processo Administrativo de número 17165/2021.  
Recurso protocolado pelo – Instituto Pró+Vida São Sebastião, em 12 de  
Julho de 2021.**

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, nos termos do Decreto Municipal de número 17.105, de janeiro de 2018, e do Decreto Municipal de número 17.500, de 27 de junho de 2018, **faz saber:**

Nos termos do Edital de Chamamento Público em epígrafe, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria Municipal de número 6.172, de 20 de outubro de 2020, com a finalidade específica de processar e julgar as propostas de planos de trabalho apresentados aos editais de chamamento público da Secretaria Municipal de Assistência Social necessários à celebração de parcerias entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, **julgou improcedente os pedidos expostos no recurso administrativo interposto pelo Instituto Pró+Vida São Sebastião**, protocolado no dia 12 de julho de 2021, às 10:12hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à decisão preliminar da Comissão de Seleção que inabilitou o plano de trabalho.

O recurso é tempestivo.

**Do Recurso.**

**1- Quesito: Valor Global**

O valor disponibilizado não está compatível com serviço detalhado no Edital. Para garantir um atendimento com qualidade em todos os eixos propostos, com o recurso disponível, só conseguimos atender 6 núcleos;

**É o parecer da Comissão de Seleção.**



**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

Conforme já apresentado pela Comissão de Seleção a OSC apresentou Valor Global incompatível ao exigido no Edital de Chamamento nº 03/2021, conforme item 3.2.

A justificativa apresentada não é passível de ser recebida porquanto confronta critério objetivo previsto nesse edital. Cabe as OSCs à análise prévia das condições da parceria para então apresentar plano de trabalho compatível.

Nestes termos, **indefere-se** o pedido.

**É o parecer da Secretária Municipal.**

Com base nas alegações apresentadas pela Comissão de Seleção, a **Secretária Municipal ACOLHE o posicionamento da Comissão de Seleção e INDEFERE o pedido** quanto ao critério de julgamento “**Valor Global**”.

Nota-se que a Organização teve pontuação insatisfatória (0), sendo que a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 4º, inciso IV, alínea ‘b’, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal número 17.105/2018, cumulado com o artigo 26, inciso III, do Decreto Federal número 8.726/2018.

**Do Recurso.**

**2 – Quesito: Procedimentos Metodológicos**

O critério para preenchimento foi baseado na prática atual do serviço, medida adotada desde o início da pandemia. Todos os usuários são acompanhados diariamente pelo projeto de maneira remota, contudo, os conteúdos socioeducativos e socioculturais são enviados via *WhatsApp* 02 vezes por semana para os usuários. Neste item foi mencionado os horários de envio desses conteúdos, dias da semana e carga horária semanal.

Considerando que a OSC não teve oportunidade de esclarecimento de dúvidas devido a não realização da audiência pública.

**É o parecer da Comissão de Seleção.**



**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

A OSC obteve a pontuação apresentada pela Comissão de Seleção, considerando que a mesma não apresentou na totalidade os objetivos específicos conforme previsto no Edital de Chamamento nº 3/2021, o que ocasionou prejuízo no processo de avaliação, conforme a completude das ações previstas. Apresentou proposta considerando apenas o contexto atual da pandemia, sem especificações de como os trabalhos seriam realizados em período de normalidade das atividades.

A falta de realização de audiência pública não constitui argumento plausível porquanto, conforme previsão no edital item 2.8. “os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (até às 17 horas), exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: [comissaodeselecao.semas@pmmc.com.br](mailto:comissaodeselecao.semas@pmmc.com.br).”

Nestes termos, **indefere-se** o pedido.

**É o parecer da Secretária Municipal.**

Com base nas alegações apresentadas pela Comissão de Seleção, a **Secretária Municipal ACOLHE o posicionamento da Comissão de Seleção e INDEFERE o pedido** quanto ao critério de julgamento “**Procedimentos Metodológicos**”.

Nota-se que a Organização teve pontuação insatisfatória (0), sendo que a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 4º, inciso IV, alínea ‘b’, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal número 17.105/2018, cumulado com o artigo 26, inciso III, do Decreto Federal número 8.726/2018.

**Do Recurso.**



**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

**3- Quesito: Indicadores de Resultados**

No manual de preenchimento do plano de trabalho não foi mencionado que cada ação deveria ser correspondente apenas a um objetivo específico, dando margem para o entendimento de que pudéssemos utilizar a mesma ação para alcançar outros. Tendo em vista que, uma mesma ação ao ser realizada pelo projeto pode-se trabalhar também demais objetivos específicos como foi apresentado no Plano de Trabalho.

**É o parecer da Comissão de Seleção.**

O Edital disponibilizou anexos capazes de orientar a OSC em relação aos itens a serem apresentados, tal como o Manual de Preenchimento ANEXO V e o Modelo do Plano de Trabalho, ANEXO IV.

No Modelo de Plano de trabalho ANEXO 2/4 no item 5.2 Procedimentos Metodológicos deveriam ser indicados todos os Objetivos Específicos conforme o ANEXO I Referencial teórico. Conforme ANEXO IV Modelo de Plano de Trabalho, item 5.2, os Indicadores de Resultados estão diretamente ligados a cada Objetivo Específico e as ações a serem realizadas, podendo constar mais de uma ação para cada objetivo.

Desta forma, o prejuízo inicia-se na falta de indicação de todos os Objetivos Específicos, pois impacta em todo o contexto referente aos Indicadores, Formas de Mensuração, Ações a serem realizadas, Prazo/periodicidade e Responsáveis. Os indicadores precisam ser claros e concisos e devem obrigatoriamente ter nexos com os objetivos específicos.

Nestes termos, **indefere-se** o pedido.

**É o parecer da Secretária Municipal.**

Com base nas alegações apresentadas pela Comissão de Seleção, a **Secretária Municipal ACOLHE o posicionamento da Comissão de Seleção e INDEFERE o pedido** quanto ao critério de julgamento “**Indicadores de Resultados**”.



**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

Nota-se que a Organização teve pontuação insatisfatória (0), sendo que a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 4º, inciso IV, alínea ‘b’, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal número 17.105/2018, cumulado com o artigo 26, inciso III, do Decreto Federal número 8.726/2018.

**Do Recurso.**

**4 - Quesito: Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho**

Devido a não possibilidade de esclarecimento de dúvidas, foi interpretado que se pudesse descrever os prazos utilizando com base em meses e assim, indicando periodicidade de cada ação.

**É o parecer da Comissão de Seleção.**

No quesito indicado no recurso “Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho”, o Plano de Trabalho pontuou nota máxima (NOTA 1), portanto não se aplica a necessidade de análise de recurso. Ainda assim, conforme previsão no edital item 2.8. “os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (até às 17 horas), exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: [comissaodeselecao.semas@pmmc.com.br](mailto:comissaodeselecao.semas@pmmc.com.br).”

Nestes termos, **não se aplica** avaliação do recurso nesse quesito e **indefere-se** o pedido.

**É o parecer da Secretária Municipal.**

Com base nas alegações apresentadas pela Comissão de Seleção, a **Secretária Municipal ACOLHE o posicionamento da Comissão de Seleção e INDEFERE o pedido** quanto ao critério de julgamento “**Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho**”.



**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

Nota-se que a Organização teve pontuação insatisfatória (0), sendo que a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 4º, inciso IV, alínea ‘b’, e do artigo 10, *caput* e incisos, do Decreto Municipal número 17.105/2018, cumulado com o artigo 26, inciso III, do Decreto Federal número 8.726/2018.

**Do Recurso.**

**5 - Quesito: Ambiente Físico**

Utilizamos os espaços de terceiros para executar a parceria e não temos como garantir o AVCB nem mesmo as condições de acessibilidades exigidas.

**É o parecer da Comissão de Seleção.**

A avaliação da comissão nesse quesito considera todos os itens previstos no Manual de Preenchimento do Plano de Trabalho ANEXO V: Ambiente físico; Capacidade de atendimento; Equipamentos disponíveis e Equipamento de proteção individual EPIs.

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC não descreve as instalações que promovam acessibilidade, segurança e previsões para o contexto de pandemia.

Embora a organização não utilize espaço próprio para a execução do Serviço de Convivência, não poderá se eximir da avaliação do ambiente físico nos locais de parceria, sendo necessário avaliação prévia do ambiente disponível garantindo a segurança dos usuários.

Nestes termos, **indefere-se** o pedido.

**É o parecer da Secretária Municipal.**



---

**EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DE NÚMERO 03/2021.**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A PESSOA  
IDOSA**

Com base nas alegações apresentadas pela Comissão de Seleção, a **Secretária Municipal ACOLHE o posicionamento da Comissão de Seleção e INDEFERE o pedido** quanto ao critério de julgamento “**Ambiente Físico**”.

**Secretaria Municipal de Assistência Social, 20 de julho de 2021.**

**CELESTE XAVIER GOMES**

*Secretária Municipal*

Secretaria de Assistência Social